



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.807/2015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob. o nº <u>800</u>	<u>20 15</u>
Em, <u>26 / 10</u>	<u>20 15</u>
Sec. Geral	

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a desmembrar e desafetar áreas comunitárias e doar o imóvel urbano que menciona a União Federal, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar desmembramento da área comunitária, localizada na área urbana, do Município de Brasnorte-MT.

Parágrafo Único - A área comunitária é denominada Lote 108-C1, com área de 2.499,00 m² (dois mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), desmembrada da área maior do Lote 108-C, de área total de 1,84500Ha. Situada dentro da área de expansão do perímetro Urbano da Cidade e Município de Brasnorte. Conforme matrícula nº. 2277 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Brasnorte-Mato Grosso, dentro das seguintes divisas e confrontações, conforme Memorial Descritivo e Croqui, anexos desta Lei:

- Frente: Confronta com a área remanescente do lote 108-C, medindo 41,65 m (quarenta e um vírgula sessenta e cinco metros), no rumo 55°24'SE;
- Lado Direito: Confronta com a área remanescente do lote 108-C, medindo 60,00 m (sessenta metros), no rumo de 34°36'SO;
- Fundos: Confronta com a área remanescente do lote 108-C, medindo 41,65 m (quarenta e um vírgula sessenta e cinco metros), no rumo 55°24'NO;
- Lado Esquerdo: Confronta com a área remanescente do lote 108-C, medindo 60,00 m (sessenta metros), no rumo de 34°36'NE.

ARTIGO 2º - Fica desafetado do domínio público o Imóvel identificado no Parágrafo Único do Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º ao MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, em conformidade com art. 17 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O imóvel doado será para construção do Polo Base que irá atender as etnias indígenas Irantxe, Myky e Enawe Newe.

Parágrafo segundo - A doação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se deixarem de ser cumpridas, pela donatária, as obrigações estabelecidas neste artigo.

Parágrafo terceiro - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusivas da donatária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

